



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 334, DE 2026 **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Altera a Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, para instituir o cordão de fita roxa como símbolo da doença de Alzheimer

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, para instituir o cordão de fita roxa como símbolo da doença de Alzheimer

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, que institui o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer, para instituir o cordão de fita roxa como símbolo da Doença de Alzheimer.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica instituído o cordão de fita roxa como símbolo nacional de identificação de pessoas com Doença de Alzheimer.

I- O uso do símbolo de que trata o parágrafo único deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei, nem impede o uso concomitante de outros símbolos distintivos aos quais a pessoa se enquadre.

II- A utilização do símbolo de que trata o parágrafo único deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório do diagnóstico da doença quando necessária para a fruição de direitos específicos previstos em lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Doença de Alzheimer é uma enfermidade neurodegenerativa progressiva que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, comprometendo



funções cognitivas essenciais, como memória, orientação, julgamento, comportamento social e autonomia. No Brasil, seu impacto cresce de forma significativa em razão do envelhecimento da população, exigindo do Estado e da sociedade respostas normativas voltadas à conscientização, à inclusão e à proteção das pessoas acometidas.

A Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, ao instituir o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer, representou importante avanço na visibilidade do tema. Todavia, a realidade cotidiana enfrentada por pessoas diagnosticadas e por seus familiares demonstra que a falta de reconhecimento social da doença ainda gera situações de incompreensão, constrangimento e conflito, especialmente em ambientes públicos.

Entre os sintomas comportamentais da Doença de Alzheimer, destacam-se alterações de julgamento, perda de filtros sociais e redução da capacidade de autocontrole, o que pode resultar em falas inadequadas, reações impulsivas ou agressões verbais involuntárias.

Em muitas situações, tais manifestações são interpretadas por pessoas desconhecedoras da condição clínica como atos voluntários de desrespeito, agressão ou assédio, levando a reações equivalentes, muitas vezes com intenção de autodefesa, o que agrava o sofrimento da pessoa com Alzheimer e de seus acompanhantes.

Esses episódios, amplamente relatados por familiares e cuidadores, evidenciam a importância de instrumentos simples de identificação voluntária, capazes de sinalizar à sociedade que determinados comportamentos decorrem de uma condição de saúde, e não de intenção ofensiva. O reconhecimento prévio da situação contribui para reduzir conflitos, favorecer abordagens mais empáticas e garantir atendimento mais adequado e humanizado.

Nesse contexto, inspirados pelo cordão de girassol para deficiências não aparentes, o presente projeto de lei propõe a instituição do cordão de fita roxa como símbolo nacional da Doença de Alzheimer, alinhando-se a experiências já consolidadas em outras políticas de inclusão. O uso do símbolo é expressamente facultativo, respeitando a autonomia da vontade, a



dignidade da pessoa humana e a vedação a qualquer forma de estigmatização ou identificação compulsória.

Dessa forma, o projeto contribui para a construção de ambientes mais seguros, compreensivos e humanizados, protegendo não apenas a pessoa diagnosticada, mas também seus familiares e cuidadores, e fortalecendo uma cultura de respeito às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Em face do exposto, peço aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.736, DE 10 JULHO
DE 2008.**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200807-10:11736>

FIM DO DOCUMENTO